

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Usuário Externo (signatário): Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário: 30/08/2024 18:33:34
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 0172471-48.2024.8.13.0000
Interessados:
Alexandre Paulo Pires da Silva
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Ofício Externo 20104574
- Documentos Essenciais:
- Requerimento Of. Conjunto nº 14/2024 20104575
SINJUS/SERJUSMIG

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.



Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.

Ofício SERJUSMIG/SINJUS-MG nº 14/2024

Assunto: Solicita providências imediatas no certame da Promoção Vertical 2022.

Ao Exmo.

Sr. Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior

DD. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG; e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vêm solicitar medidas urgentes para **a) reposicionamento; e b) pagamento do retroativo devido aos servidores aprovados na PV 2022, com a justa correção monetária e juros de mora**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, vale destacar que a promoção vertical é símbolo do reconhecimento pelo aperfeiçoamento do servidor que, por meio do conhecimento e experiência, busca melhorar a prestação jurisdicional. E é também importante vetor para a carreira desse servidor.

Dito isso, e a partir do atual cenário de atraso nos processos de promoção vertical, é que as entidades sindicais apresentam o presente ofício, cuja pretensão é reiterar pedido contido no Of. Conjunto SINJUS/SERJUSMIG nº 12/2024, bem como no item 17 do Of. Conjunto nº 10/2024, para o reposicionamento e pagamento devido aos servidores e servidoras aprovados na Promoção Vertical 2022, levando em conta os termos do Acordo homologado nos autos do processo nº 5114240.41.2019.8.13.0024 e 5023875-04.2020.8.13.0024, no último dia 20 de agosto.

À PV 2022, regida pelo Edital nº 01/2022, resta tão somente o reposicionamento e o pagamento dos valores devidos, pois o ato de homologação foi publicado no DJe de 14/06/2024. Observe que já estamos no segundo semestre de 2024, e não é razoável que o processo de promoção vertical do ano de 2022 ainda não tenha seus efeitos práticos para as servidoras e servidores que concorreram e foram aprovados dentro do número de vagas indicadas pelo próprio Tribunal.

Vale dizer que os atrasos nos processos de PVs acarretam dano significativo para carreira do servidor e geram enorme ansiedade e insatisfação daqueles que aguardam a oportunidade de dar continuidade à sua carreira.

Lado outro, incumbe frisar que, mesmo quando concluídos, tais processos deixam rastro de prejuízo financeiro, uma vez que após o reposicionamento do servidor aprovado, o pagamento do retroativo devido, feito com atraso, não tem incluído diferenças decorrentes da correção monetária e juros de mora.

Tal postura, comum ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, é lesiva aos servidores, pois não considera a inflação do período entre o nascer do direito e a sua efetivação.

No caso em tela, PV 2022, os servidores aprovados deveriam ter sido reposicionados na classe subsequente, com PJ correspondente, a partir de **janeiro de 2023**, mas veja que estamos no segundo semestre de 2024 e até a presente data os servidores sequer tiveram o reposicionamento e início do pagamento garantidos. Portanto, resta claro que a implementação tardia de seu direito acarretará grave prejuízo financeiro, caso garantido tão somente o pagamento do valor referente ao retroativo, por não corresponder ao integral direito.

Nessa seara, entendemos que não pode o TJMG se furtar do pagamento da correção monetária e juros de mora, devidos em razão de atraso na efetivação do direito do servidor, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.

Mesmo direcionamento foi consagrado por meio do citado Termo de Acordo, quando o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Direção do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, reconheceu expressamente ser devido o valor referente à correção monetária e juros de mora, em razão da **implementação e do pagamento, a destempo**, da recomposição monetária dos reajustes das datas-bases dos anos de 2014 a 2017.

Assim, SERJUSMIG e SINJUS-MG entendem ser legítima mesma aplicação também aos pagamentos a destempo das PVs.

Por fim, oportuno ponderar que o custo com o pagamento dos valores devidos às servidoras e servidores aprovados na PV 2022, a partir do reposicionamento, refere-se, majoritariamente, às despesas de exercício anterior, afastando o impacto imediato no orçamento.

Por todo exposto e a partir do Termo de Acordo (cópia anexa), SERJUSMIG e SINJUS-MG solicitam a V. Exa.:

- 1) Reposicionamento imediato das servidoras e servidores aprovados na PV 2022;
- 2) Pagamento do retroativo devido, em parcela única;
- 3) Aplicação dos Termos de Acordo firmados nos autos 2114240.41.2019.8.13.0024 e 5023875-04.2020.8.13.0024, a fim de que o pagamento inclua correção monetária e juros de mora às parcelas retroativas devidas

Na certeza de merecer a atenção de Vossa Excelência, os Sindicatos antecipam agradecimentos e renovam votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Eduardo Mendonça Couto
Presidente – SERJUSMIG



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral – SINJUS-MG